



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 104/2025 Santo Antonio dos Lopes - MA, 02/07/2025

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio dos Lopes, 02 de julho de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

Prefeita Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6eccec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA Nº 302/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL - CMDRS DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 011/2025, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS,

RESOLVE

NOMEAR, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS de Santo Antonio dos Lopes - MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 011/2025, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS.

Art. 1º - O Conselho será composto pelos seguintes membros, a seguir:

I. Órgãos do Poder Público

a. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

TITULAR: Elias Luis de Carvalho Bisneto

SUPLENTE: Jerffeson Maciel Silva Araújo

b. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

TITULAR: Francisco das Chagas Santos Cruz

SUPLENTE: Henrique Lopes de Sousa Neto

c. Secretaria Municipal Assistência Social, Juventude e Trabalho:

TITULAR: Hadilla Da Silva Campos Borges

SUPLENTE: Miguellyna Ingrid Ferreira da Silva Costa

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 039/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025

ALTERA O DECRETO N.º 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXX do art. 1º, do Decreto Municipal nº 12, de 27 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

XXX - 04 de julho, sexta-feira, ponto facultativo em virtude do encerramento da 43ª Semana da Cultura.



d. Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo:

TITULAR: Leandro da Silva Oliveira

SUPLENTE: JUSENIL SILVA E SILVA

II. Entidades representativas da sociedade civil organizada:

a. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santo Antonio dos Lopes - MA;

TITULAR: Antonio Jose da Silva Nunes

SUPLENTE: Franciner Martins Alves

b. Igreja Católica de Santo Antonio dos Lopes - MA;

TITULAR: Marfhis de Abreu Feitosa

SUPLENTE: Jefferson Muniz Pinheiro

c. Cooperativa de Produtores e Agricultores Familiares de Santo Antonio dos Lopes - MA;

TITULAR: José Alves da Silva Neto

SUPLENTE: Ismael Carlos de Jesus Cruz

d. Associação de Produtores Familiares Rurais Agroecológicos - Nova Demanda de Santo Antonio dos Lopes - MA;

TITULAR: Dario Mota Sampaio

SUPLENTE: Iolanda da Silva Lima Sousa

e. Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Ocupação Nova Vila Barriguda de Santo Antonio dos Lopes - MA;

TITULAR: Benta de Jesus Barbosa da Silva

SUPLENTE: Claudia Pinheiro de Lima

Parágrafo único - Os membros deste Conselho não serão renumerados pelo exercício.

Art. 2ª - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias anteriores e disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, aos 09 de junho de 2025.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Prefeita Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°20250202: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 34/2025-PE OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE USO VETERINARIO E AGRONOMICO JUNTO A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 25 de Junho de 2025. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº446, CENTRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.172.72/00001-10, representado pelos(as) Srs.(as), Elias Luis De Carvalho Bisneto, Secretário Municipal De Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 34/2025-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE USO VETERINARIO E AGRONOMICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MADE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. . Conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de

Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga



TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438$$

365

365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34.2025 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de



Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa da Administração, quando:
 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total

ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;

- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34.2025 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata



de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 34.2025 PE.

Empresa: AGROVIDA LTDA; C.N.P.J. nº 59.544.737/0001-18, estabelecida à RUA CRISTOVAO COLOMBO, Nº 317, SAO JOSE, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). LUZINETE ARAUJO DA COSTA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Medidor PH Digital 4x1 Umidade Termômetro Plantas Solo Terra Medidor PH Digital 4x1 Umidade Termômetro Plantas Solo Terra	UNIDADE	6.00	63,000	378,00
00002	Phmetro Medidor PH Digital De Bolso Portátil + Soluções Phmetro Medidor PH Digital De Bolso Portátil + Soluções	UNIDADE	2.00	360,550	721,10
00003	Régua Para Manejo De Pastagem Régua Para Manejo De Pastagem	UNIDADE	2.00	162,000	324,00
00004	Lupa De Mão 3 Led Luz Visualização 3x 45x Lupa De Mão 3 Led Luz Visualização 3x 45x	UNIDADE	4.00	85,000	340,00
00005	Balança Portátil Digital 50kg Balança Portátil Digital 50kg	UNIDADE	4.00	81,000	324,00
00006	Luva De Proteção EPI Para Jardinagem Luva De Proteção EPI Para Jardinagem	UNIDADE	10.00	21,000	210,00
00007	Termo Hígro Anemômetro (3 Em1) Profissional Termo Hígro Anemômetro (3 Em1) Profissional	UNIDADE	1.00	919,000	919,00
00008	Trado Para Análise Do Solo Tipo Sonda Inox Trado Para Análise Do Solo Tipo Sonda Inox	UNIDADE	4.00	420,000	1.680,00
00009	Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC sola amarela, Tamanho: 37 Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC sola amarela, Tamanho: 37	PAR	2.00	50,000	100,00
00010	Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC pega forte Grendene Sola amarela, Cor: preto Tamanho: 36 Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC pega forte Grendene Sola amarela, Cor: preto Tamanho: 36	PAR	2.00	50,000	100,00
00011	Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC Cor: preto Tamanho: 38 Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC Cor: preto Tamanho: 38	PAR	6.00	50,000	300,00
00012	Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC sola amarela, Cor: preto tamanho: 42 Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC sola amarela, Cor: preto Tamanho: 42	PAR	2.00	50,000	100,00
00013	Bota Galocha Impermeável Cano médio, Cor: Branco Tamanho: 44 Bota Galocha Impermeável Cano médio, Cor: Branco Tamanho: 44	PAR	2.00	50,000	100,00
00014	Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC Cor: Branco Tamanho: 40 Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC Cor: Branco Tamanho: 40	PAR	5.00	50,000	250,00
00015	Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC, Cor: Branco Tamanho: 42 Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC, Cor: Branco Tamanho: 42	PAR	11.00	50,000	550,00
00016	Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC Cor: Branco Tamanho: 43 Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC Cor: Branco Tamanho: 43	PAR	6.00	50,000	300,00

00017	Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC Cor: Branco Tamanho: 38 Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC Cor: Branco Tamanho: 38	PAR	2.00	50,000	100,00
00018	Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC Cor: Branco Tamanho: 41 Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC Cor: Branco Tamanho: 41	PAR	4.00	50,000	200,00
00019	Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC Cor: Branco Tamanho: 39 Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC Cor: Branco Tamanho: 39	PAR	2.00	50,000	100,00
00020	Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC Cor: Branco Tamanho: 38 Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC Cor: Branco Tamanho: 38	PAR	2.00	50,000	100,00
00021	Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC Cor: Branco Tamanho: 40 Bota Galocha Impermeável Cano médio PVC Cor: Branco Tamanho: 40	PAR	4.00	50,000	200,00
00022	Luva jardinagem reforçada, resistência à água Luva jardinagem reforçada, resistência à água	PAR	20.00	24,000	480,00
00023	Sacos para Amostragem de solo, 500ml, transparente, EMBALAGEM COM 1.000 UNIDADE Sacos para Amostragem de solo, 500ml, transparente, EMBALAGEM COM 1.000 unidade	EMBALAGEM	50.00	76,000	3.800,00
00024	Vacinas contra aviária e contra New Castle, 30ml Vacinas contra aviária e contra New Castle, 30ml	FRASCO	5.00	22,000	110,00
00025	Antiparasitário, sachê de 20g. Pó é indicado para combater os vermes NEMATÓIDES Antiparasitário, sachê de 20g. Pó é indicado para combater os vermes nematóides (ovos, larvas e adultos) gastrointestinais e pulmonares de bovinos, equinos, ovinos, suínos e caprinos. Indicado para combater os vermes nematóides (ovos, larvas e adultos) de aves, como: Oxispirura mansoni, Ascaridia galli e Heterakis gallinarum. Para combater os vermes cestóides (ovos, larvas e adultos) de aves como: Raillietina sp., Amoebotaenia sphenoides e Davainea proglotina	CAIXA	20.00	8,200	164,00
00026	Farelo de milho 20KG, Milho Moido Fina Ração Energia Pintinhos FRANGO Farelo de milho 20KG, Milho Moido Fina Ração Energia Pintinhos FRANGO	UNIDADE	4.00	65,000	260,00
00027	Suplemento à base de ferro, 50ml. Suplemento à base de ferro, 50ml.	FRASCO	5.00	13,000	65,00
00029	Spray Ectoparasitida à base de Ticlorfon, Praletina, Sulfadiazina PRATA E GER Spray Ectoparasitida à base de Ticlorfon, Praletina, Sulfadiazina prata e geraniol. 200ML	UNIDADE	10.00	25,000	250,00
00030	Endectoparasitida à base de ivermectina injetável 50ml Endectoparasitida à base de ivermectina injetável 50ml	UNIDADE	5.00	49,990	249,95
00031	Anestésico local à base de cloridrato de lidocaína 50ml Anestésico local à base de cloridrato de lidocaína 50ml	UNIDADE	5.00	16,000	80,00
00033	Farelo de soja, 20kg, para nutrição Farelo de soja, 20kg, para nutrição	UNIDADE	8.00	170,000	1.360,00
00034	Núcleo crescimento, peso 25kg. composição: ácido fólico, ácido NICOTINICO, ÁCIDO Núcleo crescimento, peso 25kg. composição: ácido fólico, ácido nicotínico, ácido pantotênico, b.h.t. (hidróxido de tolueno butilado), acitracina de zinco, bha (butil hidroxianisol), biotina, carbonato de cálcio, cloreto de colina, cloreto de sódio (sal comum), fosfato bi cálcico, coquelostático, iodato de cálcio, metionina, selenito de sódio sulfato de cobre, sulfato de ferro sulfato de manganês, sulfato de zinco, Vitamina a, vitamina b1, vitamina b12, vitamina k3, vitamina b2, vitamina b6, vitamina d3, vitamina e, veículo q.s.p	UNIDADE	2.00	235,000	470,00
00035	Núcleo inicial, peso 5kg. composição: Umidade, cálcio, fósforo, SÓDIO, LISINA, Núcleo inicial, peso 5kg. composição: Umidade, cálcio, fósforo, sódio, lisina, metionina	UNIDADE	3.00	250,000	750,00
00036	Núcleo terminação, peso: 30kg. Composição: Umidade, Cálcio, FÓSFORO, SÓDIO Núcleo terminação, peso: 30kg. Composição: Umidade, Cálcio, Fósforo, Sódio.	UNIDADE	2.00	170,000	340,00
00037	Núcleo gestação e lactação: Umidade, Proteína Bruta, Extrato Etéreo, MATERIAL Núcleo gestação e lactação: Umidade, Proteína Bruta, Extrato Etéreo, Matéria Mineral, Fibra Bruta, Cálcio, Fósforo, Sódio, Lisina, Metionina. 30KG	UNIDADE	2.00	240,000	480,00
00038	Seringas descartáveis de 5 MI, látex free, corpo transparente, cilindro COM ANEL Seringas descartáveis de 5 MI, látex free, corpo transparente, cilindro com anel de retenção, siliconizada ? 100 unidades	CAIXA	10.00	70,000	700,00
00041	Seringas descartáveis de 20 MI, serinha hipodérmica, estéril, CONFECCIONADA Seringas descartáveis de 20 MI, serinha hipodérmica, estéril, confeccionada em polipropeno, siliconização interna 100 unidades	CAIXA	10.00	140,000	1.400,00



00042	CX de Agulhas descartáveis 18g 40x12 Bd Rosa Aspiração Caixa 100 UNIDADES MATERIAL: CX de Agulhas descartáveis 18g 40x12 Bd Rosa Aspiração Caixa 100 unidades, material de aço inoxidável, com cabo, cabo de polipropileno, 40mm de comprimento e 12mm de diâmetro	CAIXA	40,00	27,000	1.080,00
00043	Luvas de procedimento descartáveis, cor branca, tamanho P, material DE LATEX Luvas de procedimento descartáveis, cor branca, tamanho P, material de látex, com pó 100 unidades	CAIXA	30,00	100,000	3.000,00
00044	Luvas de procedimento descartáveis, cor branca, tamanho M Luvas de procedimento descartáveis, cor branca, tamanho M	CAIXA	30,00	80,000	2.400,00
00046	Fita métrica para pesagem de bovinos 2,50m Fita métrica para pesagem de bovinos 2,50m	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
00047	Fita métrica para pesagem de equinos 2m Fita métrica para pesagem de equinos 2m	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
00048	Pito (cachimbo) para contenção de equinos. Material: madeira Pito (cachimbo) para contenção de equinos. Material: madeira	UNIDADE	5,00	75,000	375,00
00049	Pistola de vacinação para rebanho. Material: aço inoxidável Tipo de GADO RECOMEN Pistola de vacinação para rebanho. Material: aço inoxidável Tipo de gado recomendado: Bovino/Cavalo/Ovino	UNIDADE	2,00	360,000	720,00
00050	Antibiótico à base de Benzilpenicilinas, Estreptomycinas + Piroxicam INDICADO Antibiótico à base de Benzilpenicilinas, Estreptomycinas + Piroxicam indicado para bovinos, caprinos, ovinos e equinos. Volume de 50 ml	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
00052	Antibiótico à base de Oxitetraciclina, indicado para grandes animais VOLUMW Antibiótico à base de Oxitetraciclina, indicado para grandes animais Volume de 100ml	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
00054	Anti-inflamatório esteroidal à base de Dexametasona. Volume de 10ml Anti-inflamatório esteroidal à base de Dexametasona. Volume de 10ml	UNIDADE	5,00	14,000	70,00
00057	Aplicador de sêmen para IATF Material: Alumínio e Inox COMPRIMENTO: 46CM Aplicador de sêmen para IATF Material: Alumínio e Inox Comprimento: 46 cm	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
00060	Larvicida mata bicheira líquido à base de Fenitrotiona Larvicida mata bicheira líquido à base de Fenitrotiona	UNIDADE	8,00	15,000	120,00
00062	Pomada ectoparasitocida à base de metrifonato e óxido de zinco 250g Pomada ectoparasitocida à base de metrifonato e óxido de zinco 250g	UNIDADE	10,00	49,000	490,00
00064	Algódão hidrófilo em rolo 250 g Algódão hidrófilo em rolo 250 g	UNIDADE	10,00	21,500	215,00
00065	Alcool 70% 1 Litro Alcool 70% 1 Litro	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
00066	Clorexidina 2% degermante 1 litro Clorexidina 2% degermante 1 litro	UNIDADE	3,00	49,000	147,00
00067	Iodo 10% ou 2% 1 Litro. Alcool iodado Iodo 10% ou 2% 1 Litro. Alcool iodado	UNIDADE	5,00	290,000	1.450,00
00068	Brincos para identificação de bovinos 7,6x6cm Para Gado - Bovinos - 100 UNIDADES Brincos para identificação de bovinos 7,6x6cm Para Gado - Bovinos - 100 Unidades	CAIXA	15,00	297,000	4.455,00
00069	Pacote Bainha de sêmen para IATF modelo Bainha Francesa Pacote Bainha de sêmen para IATF modelo Bainha Francesa	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
00070	Desinfetante à base de Cloreto de alquil dimetil benzil amônio 30g VOLUME 1 LITR Desinfetante à base de Cloreto de alquil dimetil benzil amônio 30g Volume: 1 litro	UNIDADE	5,00	140,000	700,00
00071	Produto à base de ocitocina sintética 100 MI Produto à base de ocitocina sintética 100 MI	UNIDADE	2,00	36,000	72,00
00072	Hormônio à base de Lecirelina 25 ug volume de 20 ml Hormônio à base de Lecirelina 25 ug volume de 20 ml	UNIDADE	10,00	180,000	1.800,00
00073	Veneno 100 ml - Composição Picloram Mata Arvores e Raízes Veneno 100 ml - Composição Picloram Mata Arvores e Raízes	UNIDADE	10,00	40,000	400,00

VALOR TOTAL R\$ 37.424,05

Empresa: COMERCIAL BARROS ELETROCONTRUCOES LTDA; C.N.P.J. nº 00.863.224/0001-27, estabelecida à AV. CONTORNO LESTE, Nº 02, LOJA 01 QUADRA17, PARQUE AURORA, São Luís MA, representada neste ato pelo Sr(a). PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA, Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diariooficial/1944>
Edição nº 104/2025

00028	Antibacteriano à base de enrofloxacina 10% injetável 50ML Antibacteriano à base de enrofloxacina 10% injetável 50ML	UNIDADE	5,00	28,000	140,00
00032	Fio de nylon, 1 Rolo de linha nylon 100g, Material 100% poliamida, METRAGEM- APROX Fio de nylon, 1 Rolo de linha nylon 100g, Material 100% poliamida, Metragem - Aprox. 108 Metros, Espessura: Fio 1.00mm, Resistência: 43Kg, Cor: Incolor	UNIDADE	5,00	48,000	240,00
00039	Seringas descartáveis de 3 ML, Bico Luer Lock, bico Luer Lock Rosca 100 UNIDADES Seringas descartáveis de 3 ML, Bico Luer Lock, bico Luer Lock Rosca 100 unidades	CAIXA	10,00	73,000	730,00
00040	Seringas descartáveis de 10 MI, Plástico HOSPITALAR SILICONIZADA LIVRE DE LATEX Seringas descartáveis de 10 MI, Plástico HOSPITALAR SILICONIZADA LIVRE DE LATEX, seringa atóxica, epigênica e estéril 100 unidades	CAIXA	10,00	95,000	950,00
00045	Luva descartável para palpação retal Luva Descartável P/ Inseminação ARTIFICIAL Luva descartável para palpação retal Luva Descartável P/ Inseminação Artificial E Palpação C/100	CAIXA	20,00	80,000	1.600,00
00051	Antibiótico à base de Ceftiofur indicado para bovinos. Volume de 100ML Antibiótico à base de Ceftiofur indicado para bovinos. Volume de 100 ml	UNIDADE	5,00	95,000	475,00
00053	Anti-inflamatório não esteroidal à base de Flunixin Meglumina Anti-inflamatório não esteroidal à base de Flunixin Meglumina Injetável, volume de 50 ml	UNIDADE	5,00	52,500	262,50
00055	Pomada antibacteriana à base de Penicilina G Benzatina, Penicilina G PROCAINA Pomada antibacteriana à base de Penicilina G Benzatina, Penicilina G procaína, Diidroestreptomicina e Ureia. 50g	UNIDADE	5,00	49,000	245,00
00056	Botijão de nitrogênio líquido para armazenamento d e sêmen bovino PARA OS PRODUTO Botijão de nitrogênio líquido para armazenamento de sêmen bovino para os produtores cadastrar	UNIDADE	1,00	6.200,000	6.200,00
00058	Aplicador de implante de progesterona para protocolo de IATF Material POLIPROPILO Aplicador de implante de progesterona para protocolo de IATF Material Polipropileno Comprimento 50 cm	UNIDADE	5,00	58,500	292,50
00059	Descongelador de sêmen para IATF C/ Alarme Temporizador Digital Descongelador de sêmen para IATF C/ Alarme Temporizador Digital	UNIDADE	1,00	2.550,000	2.550,00
00061	Ectoparasitocida spray à base de triclorfon, praletrina, sulfadiazina prata Ectoparasitocida spray à base de triclorfon, praletrina, sulfadiazina prata e geraniol 500ml	UNIDADE	6,00	24,000	144,00
00063	Pacote de gazes. 13 Fios Com 500 Unidades Pacote Curativo Pacote de gazes. 13 Fios Com 500 Unidades Pacote Curativo	UNIDADE	5,00	49,500	247,50

VALOR TOTAL R\$ 14.076,50

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecce7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES EXTRATOS DE CONTRATOS

ORIGEM: PREGÃO Nº 27.2025 PE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATANTE: FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB. CONTRATADA(O): GM COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 25 de Junho de 2025. VIGÊNCIA: 25 de Junho de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. CONTRATO Nº: 20250206. VALOR TOTAL: R\$ 223.658,99 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos). PROGRAMA DE TI



Exercício 2025 Atividade 0403.123650231.2.024 Manut. do Ens. Infantil - Fundeb 70% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 223.658,99. INOAN SILVA DA FONSECA. SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATANTE: MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE. CONTRATADA(O): GM COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 25 de Junho de 2025. VIGÊNCIA: 25 de Junho de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. CONTRATO Nº: 20250207. VALOR TOTAL: R\$ 328.608,99 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e oito reais e noventa e nove centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 0402.123610231.2.016 Manut. do Desenv. do Ensino MDE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 328.608,99. INOAN SILVA DA FONSECA. SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº20250213: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 31/2025-PE OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM CARATER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE ATENDIMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 26 de Junho de 2025. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº446, CENTRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.172.72/00001-10, representado pelos(as) Srs.(as), Blenda Cristina Costa Araujo, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de

abril de 2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 31/2025-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM CARATER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE ATENDIMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS

Empresa: B M SERVICOS EM GERAL LTDA; C.N.P.J. nº 31.961.068/0001-60, estabelecida à R 21 DE ABRIL, N 22, CENTRO, Igarapé Grande MA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE RAIMUNDO VIEIRA NETO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Atendimento médico hospitalar - Médico CIRURGIÃO GERAL - PLANTONISTA Atendimento médico hospitalar - Médico CIRURGIÃO GERAL - Plantonista	HORA	8,640.00	161,340	1.393.977,60
00002	Atendimento médico hospitalar - Médico CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA Atendimento médico hospitalar ? Médico CLÍNICO GERAL - Plantonista	HORA	8,640.00	138,130	1.193.443,20
00004	Atendimento médico hospitalar - Médico Especialista - Plantonista Atendimento médico hospitalar - Médico Especialista Diversos - Plantonista (CARDIOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA E GINECOLOGISTA/OBSTETRA)	HORA	8,640.00	152,380	1.316.563,20
00005	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico CARDIOLOGISTA Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico CARDIOLOGISTA	HORA	768.00	202,120	155.228,16
00006	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico CLÍNICA MÉDICA Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico CLÍNICA MÉDICA	HORA	768.00	142,480	109.424,64
00007	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico DERMATOLOGISTA Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico DERMATOLOGISTA	HORA	768.00	156,780	120.407,04
00008	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico ENDOCRINOLOGISTA Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico ENDOCRINOLOGISTA	HORA	768.00	166,770	128.079,36
00009	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico GASTROENTEROLOGISTA Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico GASTROENTEROLOGISTA	HORA	768.00	201,200	154.521,60
00012	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico NEUROPEDIATRA Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico NEUROPEDIATRA	HORA	768.00	170,650	131.059,20
00015	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico OTORRINOLARINGOLOGISTA Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico OTORRINOLARINGOLOGISTA	HORA	768.00	165,250	126.912,00
00016	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico PEDIATRA Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico PEDIATRA	HORA	768.00	187,590	144.069,12



Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA, Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Prefeita Cibelle Trabsulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diariooficial/1944>

Edição no nº104/2025

00017	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico PSQUIATRA Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico PSQUIATRA.	HORA	768,00	181,280	139.223,04
00018	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico ULTRASSONOGRAFISTA Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico ULTRASSONOGRAFISTA.	HORA	768,00	182,250	139.968,00
00019	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico Angiologista Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico Angiologista.	HORA	768,00	170,650	131.059,20
00021	Atendimento médico especializado ambulatorial - Alergologista Atendimento médico especializado ambulatorial - Alergologista.	HORA	768,00	201,980	155.120,64

VALOR TOTAL R\$ 5.539.056,00

Empresa: COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL; C.N.P.J. nº 40.459.145/0001-70, estabelecida à Av. Dom Luís, nº 300, Aldeota, Fortaleza CE, representada neste ato pelo Sr(a). LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico NEUROLOGISTA Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico NEUROLOGISTA.	HORA	768,00	198,990	152.824,32
00014	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico ORTOPEDISTA Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico ORTOPEDISTA.	HORA	768,00	163,280	125.399,04
00020	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico Urologista Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico Urologista.	HORA	768,00	189,390	145.451,52
00022	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico Nefrologista Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico Nefrologista.	HORA	768,00	182,240	139.960,32

VALOR TOTAL R\$ 563.635,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame

licitatório, mediante prévia consulta a(o) SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para



assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo segundo. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo terceiro. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo primeiro. O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

I - O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

II - O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

IV - O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

V - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou

VI - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

Parágrafo segundo. O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando:

I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da

elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Parágrafo quarto. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

I - Por decurso de prazo de vigência da ARP;

II - Quando não restarem fornecedores registrados; ou

III - Quando não houver mais saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

III - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

V - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de



negociação.

Parágrafo quinto. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 31.2025 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de
Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

